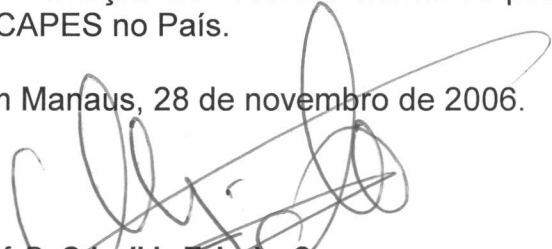




CONSELHO DIRETOR DECISÃO N. 092/2006	
INTERESSADO:	Departamento de Análise de Projetos/DEAP/DITEC/FAPEAM
ASSUNTO:	Edital do Programa Jovem Pesquisador Amazônica - JPA.
PROCESSO:	2377/2006 - FAPEAM
<p style="text-align: center;">DECISÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, aprova o lançamento do Edital N. 018/2006 - FAPEAM, em parceria com a COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, convocando recém-graduados, com ou sem vínculo empregatício, residentes no Estado do Amazonas, a apresentarem propostas para o Programa Jovem Pesquisador Amazônica - JPA, na modalidade de concessão de Bolsas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado), destinadas à formação de recursos humanos pós-graduados em programas recomendados pela CAPES no País.</p> <p style="text-align: center;">SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de novembro de 2006.</p> <p style="text-align: center;"> Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena Presidente</p> <p style="text-align: center;"> Prof.ª Dr.ª Elisabete Brocki Diretora Técnico-Científica Conselheira</p> <p style="text-align: center;"> Msc. Ana Lúcia Mendes dos Santos Diretora Administrativo-Financieira Conselheira</p>	



EDITAL N. 018/2006 – FAPEAM

PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR AMAZÔNIDA - JPA

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, em parceria com a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**, convoca **recém-graduados**, com ou sem vínculo empregatício, **residentes no Estado do Amazonas**, a apresentarem propostas para o **Programa Jovem Pesquisador Amazônida - JPA**, na modalidade de concessão de Bolsas de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado), destinadas à formação de recursos humanos pós-graduados em programas recomendados pela CAPES no País.

1 OBJETIVO

Conceder bolsas de mestrado a **recém-graduados** interessados em realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado), obrigatoriamente em outros Estados da Federação, prioritariamente nas áreas de lingüística, letras e artes, ciências humanas e sociais, engenharias, e ciências da saúde, em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

2 REQUISITOS E CONDIÇÕES DO PROPONENTE

- 2.1 Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente;
- 2.2 Estar graduado há, no máximo, 3 (três) anos até fevereiro de 2007;
- 2.3 Residir há mais de 5 (cinco) anos no Estado do Amazonas;
- 2.4 Ter, preferencialmente, desenvolvido projeto de iniciação científica;
- 2.5 Estar cadastrado no sistema de Currículo *Lattes* do CNPq e no Cadastro de Pesquisadores da FAPEAM;
- 2.6 Estar regularmente matriculado ou ter sido selecionado em curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, prioritariamente nas áreas de lingüística, letras e artes, ciências humanas e sociais, engenharias, e ciências da saúde;
- 2.7 Não ser aluno em programa de residência médica;
- 2.8 Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades do programa de pós-graduação;
- 2.9 Ser formalmente liberado, se for o caso, pela instituição com que mantiver vínculo empregatício;
- 2.10 Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- 2.11 Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;
- 2.12 Não ter recebido bolsa da FAPEAM ou de outra agência de fomento para estudos no mesmo nível.

3 REQUISITOS E CONDIÇÕES DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA DO BOLSISTA

3.1 Manter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES;

3.2 Instituir Comissão de Bolsas CAPES com um mínimo de 3 (três) membros integrada pelo coordenador do Programa e por representantes dos corpos docente e discente;

3.3 Acompanhar o mérito acadêmico dos bolsistas do Programa de Bolsa-Parceria CAPES/FAPEAM, por meio da Comissão de Bolsas;

3.4 Cadastrar os bolsistas no Cadastro de Discentes da CAPES como detentores de Bolsa-Parceria CAPES/FAPEAM;

3.5 Cumprir, de acordo com a sua natureza, as normas da CAPES no que diz respeito à gestão de cotas de bolsas apresentadas a seguir:

- a) Regulamento do Programa de Demanda Social aprovado pela Portaria CAPES N. 52 de 26 de setembro de 2002;
- b) Programa de Suporte à Pós-Graduação – PROSUP aprovado pela Portaria CAPES N. 65 de 11 de novembro de 2002;
- c) Programa de Fomento à Pós-Graduação – PROF aprovado pela Portaria CAPES N. 64 de 18 de novembro de 2002;
- d) Regulamentos para o Programa de Capacitação de Docentes e Técnicos – PICDT.

3.6 Em caráter excepcional a Instituição fica desobrigada a cumprir os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 8º e no Parágrafo 1º do Inciso X da Portaria CAPES N. 52 de 26/09/02; alínea “b” do parágrafo 1º e o parágrafo 2º do Inciso VIII, do Artigo 10 da Portaria CAPES N.65 de 11/11/02; e o Inciso III e o parágrafo 1º do Inciso X do Artigo 14 da Portaria N. 64 de 18/11/02;

3.7 Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsas.

4 BOLSA DE ESTUDOS

4.1 Será de 12 (doze) meses, com renovação anual, até o máximo de 24 meses;

4.2 O limite acima fixado é improrrogável;

4.3 A FAPEAM pagará a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa estipulado pelo Conselho Superior;

4.4 No caso de vínculo empregatício, a FAPEAM, em caráter excepcional, permitirá ao bolsista manter os vencimentos de sua instituição de vínculo;

4.5 A FAPEAM pagará ao bolsista 2 (duas) mensalidades adicionais destinadas ao auxílio com despesas de deslocamento e instalação;

4.6 A FAPEAM pagará ao bolsista uma mensalidade adicional destinada a auxiliar as despesas com a confecção da dissertação nas condições seguintes:

- a) ser bolsista deste programa, sem interrupção, por no mínimo 12 meses;
- b) quando da defesa da dissertação, não ter mais de 24 meses contados da data da matrícula.

5 PASSAGENS

5.1 Será concedida ao bolsista 1 (uma) passagem aérea para o seu retorno, até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação, desde que o prazo total de seu afastamento não ultrapasse 25 (vinte e cinco) meses contados da data da matrícula;

5.2 A concessão da passagem de retorno estará condicionada ao envio, ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC, de cópia (autenticada) da ata de defesa;

5.3 Poderá ser concedida ao bolsista sem vínculo empregatício 1 (uma) passagem aérea de ida e volta, para a realização da pesquisa de campo, desde que desenvolvida no Estado do Amazonas, prevista no plano de trabalho aprovado e autorizada pelo orientador.

6 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 Observando o prazo estabelecido no calendário constante neste Edital, a documentação a seguir listada deverá ser entregue, em envelope lacrado, mencionando claramente a seguinte referência: **CONFIDENCIAL FAPEAM / DITEC / PROGRAMA JPA/ NOME DO PROPONENTE:**

- a) cópias impressas do Formulário de Apresentação da Proposta da FAPEAM - **02** (duas);
- b) cópias impressas do Formulário de Plano de Trabalho da FAPEAM - **02** (duas);
- c) cópias da carta de anuência da instituição, assinada pela autoridade competente, em caso de vínculo empregatício - **02** (duas);
- d) cópias impressas do Currículo *Lattes* do CNPq atualizado - **02** (duas);
- e) cópias impressas do Cadastro de Pesquisadores da FAPEAM - **02** (duas);
- f) cópias impressas autenticadas da carta de aceite institucional ou comprovante de matrícula - **02** (duas);
- g) cópia digital, em disquete ou CD, das alíneas **a** e **b** - **01** (uma);
- h) cópia autenticada do diploma de graduação - **01** (uma).

6.2 O descumprimento das exigências constantes no item 2 inviabilizará a avaliação da proposta;

6.3 A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição, na FAPEAM, por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação dos resultados no D.O.E.;

6.4 O proponente que optar por encaminhar sua proposta por Correios deve utilizar o serviço **via correios no sistema SEDEX**, direcionando-a ao endereço da FAPEAM, respeitado o prazo estabelecido no Edital;

6.5 A FAPEAM não se responsabiliza pelo atraso ou desvio de documentos encaminhados via postal;

6.6 No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital, a proposta será desconsiderada e o envelope, lacrado, devolvido.

7 CALENDÁRIO

Atividade	Período
Prazo-limite para entrega da documentação	19 de janeiro de 2007
Prazo-limite para apresentação da carta de aceite ou comprovante de matrícula	9 de fevereiro de 2007
Divulgação do resultado	23 de fevereiro de 2007
Implementação de bolsas	a partir do mês de março de 2007

Contato: **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM - Telefones: (92) 3634-3389 / 3634-3344 / 3634-3289 / 3634-3629 / 3642-8550 / 3642-8912 / 3642-8970 - Rua Recife, 3.280 - Parque 10 - 69.057-002 - Manaus/AM - <http://www.fapeam.am.gov.br>; e-mail: deap@fapeam.am.gov.br.**

8 RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Serão aplicados recursos financeiros estimados em R\$ 1.179.720,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte reais) na formação de até 40 mestres no período de vigência;

8.2 Havendo disponibilidade orçamentária, novos recursos poderão ser aportados.

9 ENQUADRAMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO

9.1 Compete à equipe técnica da FAPEAM proceder ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;

9.2 As propostas enquadradas serão submetidas à Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que analisará o seu mérito e apresentará parecer conclusivo a ser encaminhado à Diretoria Técnico-Científica;

9.3 Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado apresentado pela Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação, via Diretor-Presidente, à deliberação do Conselho Diretor da FAPEAM;

9.4 Após a divulgação dos resultados do processo seletivo, a FAPEAM comunicará à CAPES, por meio de sumário executivo, a distribuição das cotas temporárias vigentes no âmbito deste Programa;

9.5 Da decisão adotada, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Diretor, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do ato tornado público por meio do Diário Oficial do Estado (D.O.E);

9.6 Da decisão do Conselho Diretor, caberá recurso ao Conselho Superior da FAPEAM, a ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de ciência do ato pelo proponente;

9.7 O recurso, mediante requerimento, será dirigido à instância competente, a qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas neste Edital, dará prioridade às propostas em que haja correlação com os seguintes critérios:

- a) tratar-se de programa de pós-graduação *stricto sensu* em área de conhecimento não contemplada por programas existentes no Estado do Amazonas;
- b) ter o candidato desenvolvido projeto de Iniciação Científica;
- c) ter a proposta relevância e interesse para o desenvolvimento estratégico do Estado;
- d) ter o candidato vínculo empregatício com instituição de pesquisa e/ou ensino superior sediada no Estado do Amazonas;
- e) ter o candidato vínculo empregatício com instituição pública federal, estadual ou municipal no Estado do Amazonas.

Observações:

- a) a Câmara de Assessoramento Científico - Pós-Graduação poderá fixar critérios adicionais, além dos anteriormente estabelecidos;
- b) poderão ser indicados, pela Diretoria Técnico-Científica, consultores *ad hoc*, para colaborar com o trabalho da Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação.

11 COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

11.1 Apresentar, ao final de cada semestre do curso, ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação da FAPEAM – DEAC histórico escolar e relatório de atividades revisto, comentado e assinado pelo orientador;

11.2 Apresentar, ao final de cada ano, parecer de seu orientador recomendando ou não a continuidade do fomento;

11.3 Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa da FAPEAM, CAPES ou de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

11.4 Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17 do Regulamento do Programa de Demanda Social aprovado pela Portaria CAPES N. 52 de 26 de setembro de 2002;

11.5 Apresentar, como produto final, uma dissertação de mestrado e um plano de atividades que contemple a sua divulgação em, pelo menos, uma escola pública de ensino médio sediada no Estado do Amazonas;

11.6 Encaminhar à FAPEAM uma cópia da ata de defesa e cópia impressa e em meio digital da dissertação;

11.7 Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista do PROGRAMA JOVEM PESQUISADOR AMAZÔNIDA – FAPEAM/CAPES nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de quaisquer natureza e em quaisquer meios de divulgação;

11.8 Comunicar formal e antecipadamente à FAPEAM, com a chancela do orientador, as razões de eventuais afastamentos da instituição de Pós-Graduação a que estiver vinculado;

11.9 Comprometer-se, em documento assinado para este fim, a retornar ao Estado do Amazonas, aqui permanecendo, no mínimo, por tempo igual ao do afastamento;

11.10 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

11.11 A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

12 RENOVAÇÃO DE BOLSA

A renovação da bolsa será feita anualmente, dependendo do desempenho acadêmico do bolsista ao longo do período, avaliado mediante a apresentação de seu Histórico Escolar, Relatórios Semestrais e parecer de seu orientador recomendando ou não a continuidade do fomento.

13 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), e divulgado, na íntegra, na página eletrônica da FAPEAM;

13.2 O prazo para impugnação do Edital será de até 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.);

13.3 Não terão efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito os termos do Edital sem objeção, venha nele apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A FAPEAM se exime de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades ou taxas aos programas de Pós-Graduação;

14.2 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso constate o não cumprimento de alguma das normas aqui estabelecidas;

14.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM e pela CAPES.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2006.



Prof. Dr. Odenildo Teixeira Sena
Diretor-Presidente